

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.465, DE 05 DE JULHO DE 1995.

**DETERMINA A COLOCAÇÃO DE
TABELAS INDICATIVAS EM
PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

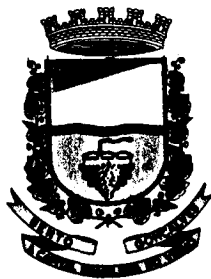
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os ônibus de transpor
te coletivo urbano deverão
transitar com placas indicativas, bem visíveis, do destino
da linha.

Art. 2º - Nas principais paradas de
ônibus deverão constar **TABE**
LAS INDICATIVAS, contendo os nomes das linhas de ônibus e
seus horários normais de passagem.

Art. 3º - É permitida a exploração
por empresas e particulares,
na colocação de tabelas informativas, liberado o direito
de publicidade.

Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.465, de 05.07.95

Art. 4º - A empresa ou particular responsável pela colocação de tabelas informativas, deverá ser credenciado pela Prefeitura Municipal, através de concorrência pública, respeitando normas preestabelecidas de padrão e manutenção preventiva.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.



AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrad. a. às fls. 022V
e publicad. a.
Em 05.07.95.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.465 à Fl. 034

Coendes
Secretaria Geral